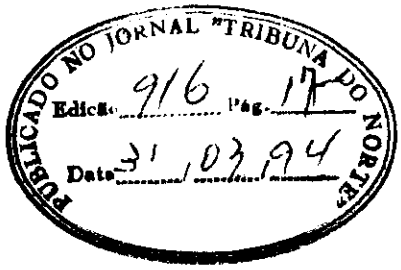
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 081
PROJETO DE LEI 039/94
AUTORIA Executivo
R

L E I Nº 005/94



SÚMULA: Cria as Sub-Prefeituras dos Distritos de Pirapó, São Pedro, Vila Reis, Correia de Freitas e São Domingos, deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam criadas as sub-Prefeituras dos Distritos Administrativos de **PIRAPÓ, SÃO PEDRO, VILA REIS, CORREIA DE FREITAS e SÃO DOMINGOS**, deste Município.

Art. 2º - As Sub-Prefeituras terão seus Coordenadores Distritais, com funções de Auxiliares da Administração Municipal, atendido o disposto no Art. 17, inciso "IV" da Constituição Estadual e no Art. 55, inciso "X" da Lei Orgânica do Município de Apucarana, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar a atuação do Executivo Municipal, a nível de assessoramento, para com as entidades e associações de moradores dos Distritos;

II - Encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações que não possam ser resolvidas a nível Distrital;

III - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da Prefeitura no Distrito;

IV - Desempenhar todas as tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os Coordenadores Distritais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Os cargos de Coordenadores Distritais já foram criados, através da Lei nº 03/93 de 29/01/93, Artigos 34 e 35.

Art. 5º - O ato de posse será efetivado em solenidade pública no primeiro domingo do mês de julho de 1.994, podendo ser designada nova data, através de Decreto do Executivo Municipal, dando-se prioridade para os Distritos de Pirapó e Correia de Freitas.

Art. 6º - O Coordenador Distrital está vinculado ao disciplinamento do Art. 35 supra citado (Art. 37 II "in fine" da CF), caracterizando-se o exercício de seu mandato, por função demissível "ad nutum".

- continua - --

Art. 7º - As demais normas e regulamentos que se mostrarem necessários, serão fixados por decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de março de 1.994.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada